

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.773, DE 2024

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para dispor sobre a priorização dos municípios geradores de energia eólica, fotovoltaica e por usinas hidrelétricas no processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica no meio rural.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado JÚNIOR FERRARI

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem como objetivo dispor sobre a priorização dos municípios geradores de energia eólica, fotovoltaica e por meio de usinas hidrelétricas no processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica.

Em sua justificação, o autor argumenta que municípios onde se localizam centrais de geração de energia elétrica eólica e fotovoltaica e usinas hidrelétricas sofrem com a falta de distribuição de energia elétrica em toda a extensão municipal.

Aduz que a aprovação dessa proposição “viabilizará melhorias sociais e econômicas nesses municípios, à medida que trará o conforto e a qualidade de vida que o acesso à eletricidade proporciona, além de criar oportunidades produtivas para a população local”.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.



Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

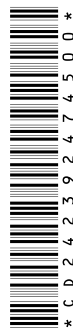
A universalização do acesso à energia elétrica em nosso país está praticamente concluída, ressalvadas algumas localidades situadas preponderantemente em municípios da região Norte. É preciso, pois, perseverar com as medidas voltadas para eliminar essa flagrante injustiça.

Nesse particular, comungamos com o entendimento esposado pelo autor da proposição de que é possível promover maior focalização da ação governamental com vistas a assegurar maior celeridade na disponibilização de energia elétrica para os municípios mais necessitados ou mais impactados pelas centrais de geração de energia elétrica.

Com esse objetivo, a presente proposição estabelece, a nosso ver acertadamente, que, no processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica no meio rural, serão priorizados os municípios com índice de atendimento aos domicílios inferior a oitenta e cinco por cento, bem como os municípios geradores de energia elétrica em centrais eólica, fotovoltaica e usinas hidrelétricas. Adicionalmente, prevê que parcela dos investimentos necessários poderá ser subvencionada com recursos da Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e da Conta de Desenvolvimento Energética, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Com base em todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.773, de 2024, conclamando os Nobres Pares a nos acompanharem nos seus votos.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado JÚNIOR FERRARI
Relator

2024-11306

